



## A FILOSOFIA COMO UNIDADE SISTEMÁTICA NAS INTRODUÇÕES DA CRÍTICA DO JUÍZO DE KANT

Mônica Chiodi<sup>1</sup>

Luciano Carlos Utteich<sup>2</sup>

**Resumo:** Este ensaio versa, de modo introdutório, sobre o tema da filosofia como unidade sistemática no pensamento kantiano, levando em conta o exame das Primeira (1789-90) e Segunda (1790) Introduções à *Crítica da faculdade de juízo*. A problemática concerne em compreender o modo pelo qual o filósofo propôs dar conta da superação do abismo entre os domínios teórico e prático da razão na Terceira *Crítica*, visto que, no contraste com as duas primeiras *Críticas*, ele tematiza o caráter sistemático da filosofia de um modo mais abrangente e satisfatório. Ao apresentar o modo pelo qual explicitou a ideia da filosofia como um sistema nas duas *Introduções*, busca-se contrastar a perspectiva trazida com a apresentada na *Crítica da razão pura* (A arquetônica da razão), no qual as concepções de sistema e de doutrina estavam ainda insuficientemente fundamentadas. Enquanto noções que servem de guia para Kant explicitar a diferença conceitual entre a perspectiva reflexionante e a determinante da faculdade de julgar na teoria do conhecimento, a noção de sistema mostra-se relevante em face da divisão tripartite das faculdades de conhecimento: entendimento, Juízo e razão. Visto que até pouco antes da publicação da primeira Introdução da CFJ a Filosofia era dividida apenas em duas partes, em filosofia teórica e filosofia prática, com o surgimento da primeira Introdução da CFJ, Kant fez modificações nesta concepção, vindo a constituir a razão, por analogia, como uma unidade orgânica, e passando a postulá-la como um sistema (unidade sistemática). Assim, desde o acréscimo da faculdade de juízo reflexionante, Kant trouxe uma nova ordem de organização das faculdades superiores de conhecimento, as quais realizam suas operações segundo princípios *a priori*. Nossa tarefa será mostrar o percurso percorrido até chegar à constatação da razão como composto, efetivamente, uma totalidade, orgânica e sistemática, assentada no fato de seus produtos serem admitidos como organizados pela mesma unidade racional. Isso só será possível graças à nova apresentação da divisão da filosofia, reordenada não mais pela tríade, razão teórica e razão prática, mas por uma divisão múltipla dos poderes de conhecimento.

**Palavras-chave:** Filosofia. Sistema. Crítica do Juízo. Kant.

**Abstract:** This text deals, in an introductory way, with the theme of philosophy as a systematic unity in Kantian thought, taking into account the examination of the First (1789-90) and Second (1790) Introductions to the *Critique of the faculty of judgment*. The problem is to understand the way in which the philosopher proposed to overcome the abyss between the theoretical and practical domains of reason in the Third *Critique*, since, in contrast to the first two *Critiques*, he

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. monica\_kiodi@hotmail.com.

<sup>2</sup> Prof. Dr. docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. lucautteich@terra.com.br.

thematizes the systematic character of philosophy in a more comprehensive and satisfactory way. In presenting the way in which he explained the idea of philosophy as a system in the two *Introductions*, we seek to contrast the perspective he brings with that presented in the Critique of Pure Reason (The Architectonics of Reason), in which the conceptions of system and doctrine were still insufficiently grounded. As notions that serve as a guide for Kant to explain the conceptual difference between the reflective perspective and the determinant perspective of the faculty of judgment in the theory of knowledge, the notion of system is relevant in view of the tripartite division of the faculties of knowledge: understanding, judgment and reason. Since until shortly before the publication of the first Introduction to the CFJ Philosophy was divided into only two parts, theoretical philosophy and practical philosophy, with the appearance of the first Introduction to the CFJ Kant made changes to this conception, constituting reason, by analogy, as an organic unity, and postulating it as a system (systematic unity). Thus, with the addition of the faculty of reflective judgment, Kant brought about a new order of organization of the higher faculties of knowledge, which carry out their operations according to *a priori* principles. Our task will be to show the path taken to arrive at the observation of reason as effectively composing an organic and systematic totality, based on the fact that its products are admitted as organized by the same rational unity. This will only be possible thanks to the new presentation of the division of philosophy, reordered no longer by the dyad, theoretical reason and practical reason, but by a multiple division of the powers of knowledge.

**Keywords:** Philosophy. System. Critique of Judgment. Kant.

## INTRODUÇÃO

A *Crítica da faculdade de juízo* foi publicada em 1789-90, acompanhada da *Segunda Introdução*. A *Primeira Introdução* foi publicada posteriormente à obra, e de modo autônomo, pelo aluno de Kant, Jacob Sigismund Beck, pois, quando submetido à editora, o manuscrito estava extenso e deveria ser resumido, tendo sido substituído o texto pela *Segunda Introdução*.

Nosso texto aborda, de modo introdutório, a ideia da filosofia como unidade sistemática no pensamento kantiano levando em conta o exame das duas [Primeira e Segunda] Introduções à *Crítica da faculdade de juízo*. Na tarefa de compreender o modo pelo qual o filósofo propôs superar o abismo entre os domínios teórico e prático da razão na Terceira *Crítica*, nosso propósito aqui será apresentar a perspectiva da filosofia como sistema, isto é, o caráter sistemático ou unitário da filosofia transcendental.

A CFJ (1790) trouxe uma inovação em relação às duas primeiras críticas, a *Crítica da razão pura*/1781-87 e *Crítica da razão prática*/1788: ainda que no capítulo da “Arquitetônica da razão”, na CRP, Kant tenha tematizado a questão da unidade da razão, com a publicação da CFJ se constata aquele capítulo como insuficiente para a fundamentação da razão pura enquanto doutrina e sistema. Isto é, a ideia de que a razão humana é arquitetônica por natureza e de que a razão possui um modo próprio de proceder, por meio da qual considera todos os conhecimentos como pertencentes a um sistema possível, isso a partir de princípios que permitem a coexistência

de diferentes conhecimentos num mesmo sistema (A 474 B502, p. 426), na medida em que ficou ilustrado a partir de uma função da razão especulativa, isto é, que o sistema é um objeto que não tem em vista ser, nem um conhecimento determinado nem um conhecimento prático, parece ter enfraquecido o convencimento sobre o “modo próprio de proceder” da razão, o qual não é visto como situado em lugar algum.

Na CFJ, Kant fez uma apresentação diferente a respeito do ímpeto sistemático (sistemizador) da razão: na explicitação da diferença entre a faculdade de juízo reflexionante e a faculdade de juízo determinante, ele mostrou que podia obter a função alargada da razão para compreender em unidade os mais diversos objetos de conhecimento por uma ideia da unidade sistemática enquanto um “universal” que devia ser produzido. Uma vez que esse universal (identificado como sendo as “categorias”), na esfera da faculdade de juízo determinante já estava disponível, na esfera da faculdade de juízo reflexiva ele inexistia e deve, por isso, ser buscado, produzido. Diante da divisão tripartite das faculdades de conhecimento: entendimento, Juízo e razão, fica evidente que apenas o Juízo (a faculdade de julgar reflexionante) carece desse “universal”. No entanto, como marca particular do Juízo está o fato de que na busca desse universal será produzida uma unidade que conseguirá abarcar amplamente todos os demais domínios de atividade da razão, a saber, os da razão teórica (causalidade mecânico-causal) e da razão prática (causalidade prática).

## **A IDEIA DA FILOSOFIA COMO UM SISTEMA**

Nas Introduções *Primeira* e *Segunda* da CFJ, Kant abordou o mesmo tema: o de que a filosofia deve ser pensada como uma unidade racional e sistemática. Ao tematizar a noção de sistema, ele retomou, por meio do contraste com a razão teórica (entendimento) e a razão prática, as ideias naquele estatuto em que já as havia fundado na CRP: como um objeto de pensamento que, embora não tenha impacto direto nos domínios teórico e prático, tem um papel importante para a divisão das faculdades de conhecimento, tornando possível a unidade sistemática enquanto ideia da razão como totalidade orgânica.

Kant iniciou o primeiro item da *Primeira Introdução (Da filosofia como um sistema)* pela afirmação: “se a filosofia é o *sistema* do conhecimento racional por conceitos, já com isso ela se distingue suficientemente de uma crítica da razão pura” (Kant, 1995, p. 31). Está clara nessa sua afirmação que sistema e crítica da razão pura não são “sinônimos”: que uma coisa é considerar a filosofia como um sistema – por isso se entende que ela é um conjunto organizado do funcionamento das faculdades humanas – e outra coisa bem diferente é uma crítica, a qual se constitui como sendo a fase de análise dos elementos que compõem a unidade sistemática.

Para explicitar de que modo se efetiva essa unidade sistemática, Kant apresenta-a, inicialmente, como já havia sido explicitada na CRP: de modo bipartida. Ele divide o sistema em parte formal (a lógica) e material (a parte real). Sobre a parte formal, disse: ela “contém a forma do pensar em um sistema de regras”; e sobre a parte real: ela “toma sistematicamente em consideração os objetos sobre os quais se pensa, na medida em que é possível um conhecimento racional dos mesmos a partir de conceitos” (Kant, 1995, p.31).

Numa tal divisão do sistema segundo os princípios, Kant apresenta a filosofia como dividida em *filosofia teórica* e *filosofia prática*, sendo que uma das partes é a filosofia da natureza [a teórica] e a outra parte a dos costumes [prática] (Kant, 1995, p.31). De modo também explícito, na *Segunda Introdução* ele se refere à “[filosofia] teórica como *filosofia da natureza*, e em prática como *filosofia da moral*” (Kant, 2008, p. 15), salientando que a filosofia se divide em duas partes completamente diferente quanto aos princípios. Isso porque, diz ele, “existem somente duas espécies de conceitos que precisamente permitem outros tantos princípios da possibilidade dos seus objetos. Referimo-nos aos *conceitos de natureza* e ao de *liberdade* (Kant, 2008, p. 15).

Até esse momento do texto, Kant não apresentou ainda nenhuma reorganização das faculdades de conhecimento, mas apenas trata das faculdades teórica e prática, sem mencionar o acréscimo do juízo reflexionante, assentado no princípio de *conformidade a fins*. Após a divisão do sistema, ele explica como atuam as partes teórica e prática da razão. Diz ele “toda a nossa faculdade de conhecimento possui dois domínios, o dos conceitos de natureza e o de conceito de liberdade [...] nos dois ela é legisladora *a priori*” (2008, p. 18). E complementa: “a legislação mediante conceitos da natureza ocorre mediante o entendimento e é teórica. A legislação mediante o conceito de liberdade acontece pela razão e é simplesmente prática” (2008, p. 19).

Assim, embora possuam duas legislações diferentes, razão teórica e razão prática atuam num e mesmo território de experiência (mundo sensível), sem que uma interfira na outra. Destaca-se nisso o que ele denomina de “um campo ilimitado” para as faculdades de conhecimento: o suprassensível, no qual não há nenhum território, nem para os conceitos do entendimento ou da razão prática. Não é possível um conhecimento teórico desse campo (2008, p. 19). É que esse campo, diz Kant, nós “temos que ocupar com ideias em favor do uso da razão, tanto teórico como prático” (Kant, 2008, p. 19-20), mas sem a intenção de alargar as nossas faculdades teórica e prática.

Em relação justamente a esse abismo intransponível entre o domínio do conceito da natureza (sensível) e o do conceito de liberdade (suprassensível), Kant pondera: “tem que existir um fundamento da unidade do suprassensível, que esteja na base da natureza” (Kant, 2008, p.

20) e torne possível a passagem da maneira de pensar segundo os princípios da filosofia teórica à da filosofia prática. Kant avança assim sua pretensão de resolver o problema desse abismo entre os domínios teóricos e práticos da razão.

Na solução por ele apresentada para superar esse abismo, ele explicita, no parágrafo III da *Segunda Introdução* (intitulado *Da crítica da faculdade do juízo, como meio de ligação das duas partes da filosofia*), dizendo: “na família das faculdades de conhecimento superiores existe ainda um termo médio entre o entendimento e a razão. Este é a faculdade do juízo” (Kant, 2008, p. 21). Isto é, esse termo médio designa, na expressão utilizada na *Primeira Introdução*, a faculdade de juízo reflexionante como a faculdade mediana (Kant, 1995, p. 42). Assim, postulada a divisão da filosofia como um sistema, diz ele, “esta, como sistema, só pode ser bipartida” (Kant, 1995, p. 37), isto é, dividida em domínios segundo a faculdade de conhecimentos *a priori* por conceitos. O domínio da faculdade mediana (mediadora) do juízo passa a participar aqui como uma relação por ela estabelecida entre os dois domínios de legislação *a priori*. Enquanto faculdade mais ampla que as razões teórica e prática, a faculdade de julgar reflexionante reorganiza tudo num sistema, numa unidade sistemática.

A fim de alcançar a representação sistemática das faculdades, Kant passou a afirmar, na *Primeira Introdução*, essa tríade de elementos: primeiro, o *entendimento* – a faculdade do conhecimento do *universal* (das regras); em segundo, o *Juízo* – a faculdade da *subsunção do particular* sob o universal; e em terceiro, a *razão* prática – a faculdade de *determinação* do particular pelo universal (da derivação a partir de princípios) (Kant, 1995, p. 37).

O passo seguinte é mostrar que essa tríade de faculdades está estruturada por princípios *a priori*. Kant postula, então, que a razão pura teórica fornece as leis da natureza (regras) e que a razão pura prática fornece as leis da liberdade. No entanto, de que modo ele apresenta os princípios da faculdade de juízo reflexionante? Por meio de um argumento por analogia. Disse ele: “se o entendimento fornece *a priori* leis da natureza, enquanto a razão [prática fornece] leis da liberdade, é de se esperar por analogia: que o Juízo, que proporciona a ambas as faculdades sua conexão, apresentará também [...] seus próprios princípios *a priori*” (Kant, 1995, p. 37).

Vejamos, a seguir, o modo pelo qual Kant avançou a exposição dos princípios *a priori* da faculdade de juízo reflexionante.

## **FACULDADE DE JUÍZO: JUÍZO DETERMINANTE E JUÍZO REFLEXIONANTE**

Kant definiu a faculdade do juízo em geral dizendo: ela “é a faculdade de pensar o particular como contido no universal” (Kant, 2008, p. 23). Isto é, no caso de o universal (a regra, o princípio, a lei) ser dado, a faculdade do juízo então tem só o trabalho de subsumir esse

particular no universal; isso configura um juízo determinante, um juízo de conhecimento. Segundo ele, “a faculdade de juízo determinante, sob leis transcendentais universais dadas pelo entendimento, somente subsume” (Kant, 2008, p. 23). Diante dos fenômenos particulares, o juízo determinante apenas aplica leis universais ao particular, leis que são fornecidas pelo entendimento. Como essas leis são indicadas pelo entendimento, não há necessidade de a faculdade de juízo determinante pensar uma lei para subordinar o particular da natureza ao universal.

Contudo, para o caso em que somente o particular é dado, então cabe ao Juízo encontrar o universal: aqui essa faculdade de juízo é a faculdade de juízo reflexiva (Kant, 2008, p. 23). E isso assenta em que existem inúmeras formas múltiplas na natureza que não se deixam determinar pelas leis dadas *a priori* pelo entendimento puro; visto que mesmo “para tal multiplicidade têm que existir leis” (Kant, 2008, p. 24), a faculdade de juízo reflexionante pressupõe, então, “um princípio, ainda que desconhecido, da unidade do múltiplo”. Por analogia, Kant cogita que a ideia de tal princípio conduz o múltiplo de leis empíricas a uma unidade. É que a faculdade de juízo reflexionante é a única que tem condições de pressupor um princípio para elevar o particular da natureza ao universal. Mas vale observar essa restrição: esse princípio, a faculdade de juízo reflexiva não deve retirar da experiência, uma vez que “só a faculdade de juízo reflexiva pode dar a si mesma um tal princípio como lei”, isto é, ela não pode tirá-lo “de outro lugar (porque se não seria faculdade de juízo determinante), nem [pode] prescrevê-lo à natureza” (Kant, 2008, p. 24).

Nessa direção, diante de uma multiplicidade dos fenômenos da natureza, a perspectiva meramente reflexiva permite considerar como se um entendimento tivesse preparado, previamente, a unidade da ideia para unificar o múltiplo, visto que esse “princípio da faculdade do juízo é, então, no que respeita à forma das coisas da natureza sob leis empíricas em geral, a conformidade a fins [teleologia] da natureza na sua multiplicidade” (Kant, 2008, p. 25).

Somente por meio dessa pressuposição se pode admitir a finalidade como uma causalidade além da causalidade mecânica. Ela assenta no juízo reflexionante, visto que “a faculdade de juízo terá que admitir *a priori* como princípio que aquilo que é contingente para a compreensão humana nas leis da natureza particular (empíricas) é mesmo assim para nós uma unidade legítima” (Kant, 2008, p. 27).

Por meio desse princípio de unidade meramente subjetivo, trata-se de refletir sobre o múltiplo de leis empíricas que permanecem indeterminadas pela causalidade mecânica. Ou seja, o conceito de uma *finalidade* da natureza é aqui “um conceito próprio do Juízo reflexionante, não da razão, na medida em que o fim não é posto no objeto, mas exclusivamente no sujeito, e

aliás em sua mera faculdade de refletir” (Kant, 1995, p. 51). No fundo, somos nós que projetamos o conceito de finalidade na natureza por meio da faculdade do juízo reflexivo, para refletir sobre essa mesma natureza, e não para conhecê-la. Segundo Kant, “o Juízo [...] é o único que torna possível, e mesmo necessário, além da necessidade mecânica da natureza, pensar nela também uma finalidade” (Kant, 1995, p. 55). Conforme tal possibilidade de pensar a natureza além da causalidade mecânica, isto é, pela causalidade final, passa a ser possível também pensar a razão como compondo uma unidade orgânica e sistemática, já que, atuando em conformidade com os princípios e domínios próprios de cada uma das faculdades, ela assegura com que nenhuma exerça qualquer interferência na outra e não se intrometa no domínio vizinho.

## CONCLUSÃO

Uma vez que nas duas Introduções à *Crítica da faculdade de juízo* Kant apresentou a divisão da filosofia pela reordenação das faculdades, não mais na díade razão teórica e razão prática, mas pela divisão múltipla dos poderes de conhecimento, graças a essa nova apresentação se pode considerar o avanço representado pela CFJ em relação ao apresentado no capítulo da “Arquitetônica da razão” na CRP, no qual não pode ser fornecida à razão especulativa nenhum domínio para assentar um princípio tal como o de conformidade a fins (finalidade).

Do ponto de vista da novidade trazida na CFJ sobre a divisão das faculdades de conhecimento *a priori*, na separação entre entendimento, Juízo e razão prática, vê-se que a razão pura demonstra autonomia para constituir efetivamente um campo novo para o exercício de retomada do conjunto de leis (objetos) empíricas que a razão cognoscente não deu conta de determinar, elaborando, assim, para esse conjunto, sob a ideia de totalidade, uma concepção orgânica unitária e sistemática como produtos da mesma razão, organizados pela faculdade racional. Nesse sentido, a faculdade de juízo reflexionante, como faculdade mediadora que passa por alto o abismo dos domínios teóricos e práticos da razão, dá conta de ser mais uma especificidade no trabalho do pensamento e da reflexão, para não deixar escapar da sua atividade os casos particulares da natureza, mas antes abarcá-los segundo uma capacidade nova, a faculdade reflexionante, cujo exercício, embora de validade apenas subjetiva, mostra-se tão necessário como o exercício objetivamente válido da faculdade de juízo determinante.

## REFERÊNCIAS

KANT, Immanuel. *Crítica da faculdade do juízo*. Tradução: Valerio Rohden e António Marques. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Tradução: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

KANT, Immanuel. *Primeira introdução à crítica do juízo*. Tradução: Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Iluminuras, 1995.

MARQUES, António José Duque da Silva. *Organismo e sistema em Kant: ensaio sobre o sistema kantiano*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.